



VOTO EM SEPARADO

PROJETO DE LEI Nº 051/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Institui o Programa de Integridade e Compliance na Administração Pública Municipal de Apucarana.

COMISSÃO: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

VOTANTE: Guilherme Mercadante Livoti

I. FUNDAMENTAÇÃO

Embora reconheça os méritos da análise apresentada pelo relator, Vereador Tiago Cordeiro de Lima, que votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 051/2026, devo apresentar voto em separado para defender a aprovação do projeto na forma de SUBSTITUTIVO, pelos motivos que passo a expor.

1.1. Da Importância do Programa de Integridade

A instituição de um Programa de Integridade e Compliance é medida fundamental para a modernização da gestão pública municipal. A implementação de controles internos robustos atua preventivamente contra o desperdício de recursos, fraudes e desvios, protegendo o erário público e promovendo a confiança da sociedade nas instituições.

Neste sentido, corroboro integralmente com o voto do relator quanto à aprovação da proposição. Contudo, entendo que o texto original apresenta lacunas que, se não sanadas, podem comprometer a efetividade do programa e transformá-lo em um instrumento meramente formal, sem eficácia prática no combate à corrupção.

1.2. Das Lacunas Identificadas no Projeto Original

A análise aprofundada do Projeto de Lei nº 051/2026 sob a ótica das melhores práticas de governança pública, recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e diretrizes do Ministério Público Federal (MPF) revela a necessidade de adequações estruturais e materiais.

A) Proteção ao Denunciante Insuficiente

O texto original menciona a criação de um canal de denúncias (Art. 2º, inciso IX), mas não estabelece garantias mínimas operacionais. O projeto carece de disposições que assegurem:

- Anonimato absoluto do denunciante;
- Tramitação sigilosa das denúncias;
- Proteção integral à identidade do denunciante de boa-fé;
- Proibição absoluta de retaliações, sanções arbitrárias ou discriminação;





- Procedimentos de pseudonimização de dados antes do encaminhamento aos órgãos de apuração.

Estas garantias são essenciais conforme preceitua a Lei Federal nº 13.608/2018 e o Decreto Federal nº 10.153/2019, que estabelecem diretrizes para proteção do denunciante de atos ilícitos praticados no âmbito da administração pública.

B) Processo Participativo Ausente na Elaboração do Código de Ética

A elaboração do Código de Ética e Conduta (Art. 5º) não pode ser um ato unilateral do Poder Executivo. A legitimidade democrática deste documento exige um processo participativo robusto que inclua:

- Audiências públicas em diferentes fases (elaboração e discussão);
- Consultas públicas abertas à sociedade civil;
- Participação de servidores municipais;
- Participação de órgãos de controle;
- Aprovação final por lei ordinária pela Câmara Municipal.

A OCDE, em suas recomendações sobre Integridade Pública, enfatiza que os códigos de ética devem ser construídos de forma participativa, garantindo que as regras de conduta reflitam anseios da comunidade e não apenas a visão da administração.

C) Comitê de Integridade Exclusivamente Interno

O Art. 7º do projeto original restringe a composição do Comitê de Integridade exclusivamente a representantes da Administração Pública. Para garantir o efetivo controle social e a credibilidade do programa, é fundamental:

- Incluir representantes da sociedade civil organizada;
- Permitir a participação de vereadores como membros ou espectadores;
- Estabelecer a obrigatoriedade de reuniões públicas;
- Garantir transmissão ao vivo das reuniões;
- Publicar atas e deliberações em até 5 dias úteis;
- Manter arquivo permanente das gravações.

A transparência total do Comitê é essencial para que a sociedade possa acompanhar e fiscalizar as atividades do Programa de Integridade.

D) Subsecretaria Sem Critérios Técnicos Rigorosos

A criação da Subsecretaria (Art. 11) carece de critérios objetivos para a nomeação de seu titular. O texto original não estabelece requisitos que blindam o órgão contra interferências políticas. É necessário exigir:

- Reputação ilibada e idoneidade moral comprovada;
- Formação superior completa em área relevante;





- Experiência profissional mínima de 3 anos em compliance, governança, auditoria, controle interno ou direito administrativo;
- Ausência de exercício de cargo de direção partidária ou mandato eletivo nos últimos 4 anos;
- Autonomia técnica e funcional para o exercício imparcial de suas atribuições.

Estes requisitos estão alinhados com as recomendações da OCDE sobre Integridade Pública e com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013).

1.3. Da Técnica Legislativa Adequada: O Substitutivo

As alterações necessárias para sanar as lacunas apontadas são substanciais e afetam a estrutura global da proposição. Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, quando há necessidade de alteração global de uma proposição, a técnica legislativa adequada é a apresentação de um Substitutivo.

O Substitutivo ora apresentado:

- Preserva a essência e os objetivos do projeto original do Executivo;
- Eleva o programa a um patamar de excelência em governança pública;
- Incorpora as melhores práticas internacionais de compliance;
- Reforça o viés de "Combate à Corrupção" em toda a sua extensão;
- Garante conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998 no que tange à legislação formal;
- Não gera aumento de despesa além do já previsto no projeto original.

II. VOTO

Considerando que:

1. O Projeto de Lei nº 051/2026 é uma iniciativa louvável e necessária para a modernização da gestão pública municipal;
2. O projeto original atende aos requisitos de adequação financeira e orçamentária, conforme bem analisado pelo relator;
3. Contudo, o texto original apresenta lacunas significativas em matéria de governança pública, transparência, participação social e combate à corrupção;
4. As alterações necessárias para sanar estas lacunas são substanciais e afetam a estrutura global da proposição, justificando a apresentação de Substitutivo;
5. O Substitutivo preserva os objetivos originais do Executivo e os aprimora, alinhando-os aos padrões internacionais de integridade pública;
6. A aprovação do Substitutivo não gera aumento de despesa além do já previsto;

VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 051/2026 NA FORMA DO SUBSTITUTIVO ANEXO A ESTE VOTO.





O Substitutivo consolida as adequações necessárias para dotar o Município de Apucarana de uma legislação moderna, transparente e alinhada aos mais rigorosos padrões de probidade administrativa, conformidade com legislação federal e recomendações de organismos internacionais.

III. CONCLUSÃO

A aprovação do Substitutivo representa um avanço significativo na institucionalização da integridade e do combate à corrupção no Município de Apucarana, transformando o Programa de Integridade e Compliance em um instrumento efetivo de proteção do erário público e promoção da confiança institucional.

É o meu voto.

Vereador Guilherme Livoti
(Partido NOVO)





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 051/2026

Institui o Programa de Integridade, Compliance e Combate à Corrupção na Administração Pública Municipal de Apucarana.

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares e Definições

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade, Compliance e Combate à Corrupção no âmbito da administração pública municipal direta e indireta de Apucarana, com o objetivo de fortalecer a integridade, a transparência, a eficiência e a prevenção de irregularidades e atos de corrupção na gestão pública.

§ 1º O Programa de Integridade, Compliance e Combate à Corrupção será implementado de acordo com o perfil dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, e as medidas protetivas nele estabelecidas serão empregadas de acordo com os riscos inerentes a cada setor.

§ 2º O Programa não abrange disposições específicas de governança corporativa e compliance de sociedades de economia mista e empresas públicas municipais, as quais estão sujeitas às regras da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 3º O Programa de Integridade, Compliance e Combate à Corrupção da Administração Pública Municipal tem por objetivo:

I - adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;

REL: 058/2026 - RE: 048-10-04-2026 - O
AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 102862 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4328FD8DAC627D138B624CF0B8A92F28





- II - estabelecer medidas preventivas para evitar desvios na prestação de serviços públicos;
- III - fomentar a cultura de controles internos para garantir conformidade com normas;
- IV - aprimorar a governança pública, gestão de riscos e controles administrativos;
- V - incentivar boas práticas de gestão pública e inovação;
- VI - estimular a integridade e probidade dos agentes públicos;
- VII - capacitar os servidores para uma gestão pública eficiente;
- VIII - garantir mecanismos de monitoramento e auditoria; e
- IX - assegurar o cumprimento das solicitações dos órgãos reguladores e de controle.

Art. 2º As fases de implementação do Programa de Integridade, Compliance e Combate à Corrupção são:

- I - comprometimento e apoio da Alta Administração Municipal;
- II - identificação e classificação dos riscos;
- III - estruturação do Plano de Integridade;
- IV - definição de medidas para mitigar riscos;
- V - elaboração de matriz de responsabilidade;
- VI - desenho e implementação de processos de controle interno;
- VII - elaboração do Código de Ética e Conduta;
- VIII - treinamento e disseminação da cultura de compliance;
- IX - criação e implementação do Canal de Denúncias;
- X - auditoria e monitoramento; e
- XI - ajustes e aprimoramentos do programa.

Parágrafo Único. O Canal de Denúncias, previsto no inciso IX, deverá observar as seguintes diretrizes mínimas para o seu funcionamento:

- I - garantia de acessibilidade por múltiplos meios, incluindo plataforma digital e atendimento telefônico;
- II - garantia de tramitação sigilosa e possibilidade de apresentação de denúncias de forma anônima;
- III - proteção integral à identidade do denunciante, sendo vedada a quebra de sigilo sem o seu consentimento expresso ou determinação judicial;
- IV - proibição absoluta de qualquer forma de retaliação, sanção arbitrária ou discriminação contra o servidor público ou cidadão que, de boa-fé, relatar irregularidades ou indícios de corrupção; e





V - adoção de procedimentos de pseudonimização dos dados do denunciante antes do encaminhamento da denúncia aos órgãos de apuração competentes.

TÍTULO II

Do Plano de Integridade e Compliance

Art. 3º O Plano de Integridade será o documento oficial contendo os principais riscos, medidas preventivas e diretrizes de monitoramento e avaliação do Programa.

Parágrafo único. São partes integrantes do Plano de Integridade, no mínimo:

- I - objetivos do Plano;
- II - caracterização geral do órgão ou entidade;
- III - identificação e classificação dos riscos;
- IV - monitoramento, atualização e avaliação do Plano; e
- V - instâncias de governança.

Art. 4º O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá ser divulgado internamente para ciência e cumprimento pelos agentes públicos e políticos envolvidos, assim como deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em ambiente específico, para acesso pelo cidadão.

§ 1º O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.

§ 2º Os agentes públicos mencionados no caput deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

§ 3º A concepção e implementação do Programa de Integridade, Compliance e Combate à Corrupção se dará de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal e da política pública implementada.





§ 1º As reuniões do Comitê de Integridade, Compliance e Combate à Corrupção observarão os seguintes procedimentos de publicidade e transparência:

I - reunião pública, com acesso irrestrito a qualquer cidadão, salvo quando houver discussão de informações sigilosas ou protegidas por lei, caso em que poderá ser realizada sessão fechada;

II - transmissão ao vivo da reunião por meio de plataforma digital pública, preferencialmente no canal oficial da Prefeitura do Município de Apucarana na plataforma de compartilhamento de vídeos YouTube, garantindo acesso remoto e simultâneo ao público;

III - gravação da reunião disponibilizada no referido canal oficial da Prefeitura de Apucarana, com identificação clara da data, pauta e participantes, permanecendo disponível para consulta pública indefinidamente;

IV - registro de todas as deliberações em ata circunstanciada, assinada pelos membros presentes, com cópia disponível no site oficial da Prefeitura em aba específica; e

V - divulgação da ata no site oficial da Prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião, em formato acessível e de fácil consulta.

§ 2º Qualquer vereador poderá participar das reuniões do Comitê, seja como membro efetivo ou em condição de espectador, garantindo-se o direito de acompanhamento e controle social das atividades do Programa de Integridade e Compliance.

§ 3º A participação no Comitê de Integridade, Compliance e Combate à Corrupção é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º A implementação do Programa contará com unidades de compliance vinculadas à Secretaria de Gabinete, que serão responsáveis pela execução e fiscalização do programa nos diversos órgãos.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis para fomentar a cultura de integridade e compliance.

Art. 9º O descumprimento das diretrizes do Programa sujeitará os responsáveis a sanções disciplinares previstas na legislação vigente.

TÍTULO III

Da Subsecretaria de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção





Art. 10. Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Apucarana, instituída pela Lei 267, de 23 de dezembro de 2011, vinculada à Secretaria de Gabinete, a Subsecretaria de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção com a atribuição de ser responsável por propor ações relacionadas à transparência dos atos praticados na municipalidade, bem como avaliar o cumprimento de metas e a execução dos programas de governo.

§ 1º A Subsecretaria de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção tem como missão acompanhar a efetividade da gestão municipal e zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, atuando preventivamente no combate à corrupção.

§ 2º A nomeação para o cargo de Subsecretário de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção deve recair sobre profissional que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos, em conformidade com as orientações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Integridade Pública:

I - possuir reputação ilibada e idoneidade moral;

II - possuir formação superior completa e comprovado notório saber e experiência profissional mínima de 3 (três) anos em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) compliance;
- b) governança corporativa;
- c) auditoria;
- d) controle interno; ou
- e) direito administrativo;

III - não ter exercido cargo de direção partidária ou mandato eletivo nos últimos 4 (quatro) anos; e

IV - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal.

§ 3º É assegurada à Subsecretaria de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção autonomia técnica e funcional necessária para o exercício imparcial de suas atribuições, sendo vedada qualquer interferência indevida em suas apurações e avaliações.

Art. 11. O Anexo I - SISTEMA ADMINISTRATIVO, da Lei 267, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido da estrutura da Subsecretaria de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção, conforme o Anexo I desta lei.

Art. 12. O Anexo II - ESTRUTURAS DOS CARGOS, da Lei 267, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido da estrutura conforme o Anexo II desta lei.

REL: 258/2026 - REJ: 1848-10-04-2026 - AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FN
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 102862 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4328FD8DAC627D1388B624CF0B8A92F28





Art. 13. O Anexo IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO, da Lei 267, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo conforme descrição no Anexo III desta lei.

TÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REL 258/2026 - REL-I-1848-10-04-2026 - - AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 102862 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4328FD8DAC627D138B624CF0B8A92F28





ANEXO I

(Anexo I - SISTEMA ADMINISTRATIVO)

01.	GABINETE DO PREFEITO
2.	Secretaria de Gabinete
2.12	Subsecretaria de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção





ANEXO II

(Anexo II - ESTRUTURA DOS CARGOS)

GABINETE DO PREFEITO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Subsecretário de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção	CC-01-A	01





ANEXO III

(Anexo IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO)

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Subsecretário de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção	<ul style="list-style-type: none">• Coordenar a implementação, o monitoramento e o aprimoramento do Programa Municipal de Integridade e Compliance, assegurando sua efetividade nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;• Promover ações voltadas à transparência dos atos administrativos, ao acesso à informação e à integridade na gestão pública;• Supervisionar a elaboração, a execução e a atualização do Plano de Integridade, incluindo a identificação de riscos, medidas de mitigação e matriz de responsabilidades;• Fomentar a cultura de ética, compliance e controles internos, por meio de capacitações, orientações técnicas e disseminação de boas práticas;• Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e a execução dos programas de governo, propondo medidas corretivas e de aprimoramento de gestão;• Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, atuando de forma preventiva no combate à irregularidades e práticas que atentem contra a probidade administrativa.





JUSTIFICATIVA

1. INTRODUÇÃO

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 051/2026 representa um aprimoramento significativo da proposta original, transformando um projeto de integridade genérico em um marco regulatório de excelência para o Município de Apucarana. O Substitutivo incorpora as mais modernas práticas internacionais de governança pública, recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), diretrizes do Ministério Público Federal (MPF) e legislação anticorrupção brasileira.

O objetivo é criar um Programa de Integridade robusto, transparente, participativo e efetivo, que transforme a cultura organizacional da administração municipal em favor da integridade, da transparência e do combate à corrupção.

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA GERAL

2.1. Importância da Integridade Pública

A corrupção representa uma ameaça significativa à administração pública, causando perdas econômicas substanciais e erosão da confiança pública. Estudos da OCDE indicam que entre 10-30% do investimento em projetos públicos pode ser perdido devido à corrupção¹. Além disso, há uma correlação forte entre confiança no governo e percepção de corrupção.

2.2. Lacunas do PL Original

O Projeto de Lei nº 051/2026, embora representasse avanço importante, apresenta as seguintes lacunas significativas:

1. Canal de Denúncias genérico: Mencionado sem diretrizes operacionais
2. Comitê exclusivamente interno: Sem participação de legisladores ou sociedade civil
3. Sem requisitos técnicos para gestor: Vulnerável a indicações políticas
4. Código de Ética sem participação: Sem garantia de legitimidade democrática
5. Falta de transparência: Sem mecanismos de publicidade das atividades

2.3. Objetivo do Substitutivo

O Substitutivo preenche essas lacunas, estabelecendo:

¹ Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/api/download/?uri=/public/20291746-f543-4a91-ab63-d7cfbe10a06.pdf>





- Diretrizes robustas para Canal de Denúncias com proteção integral ao denunciante
- Comitê plural, transparente e com participação de legisladores
- Requisitos técnicos rigorosos para Subsecretário, blindando contra politicagem
- Processo participativo para elaboração do Código de Ética
- Transparência total de todas as atividades

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Substitutivo está fundamentado em:

Legislação Federal

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): Exige programas de integridade com elementos específicos
- Decreto nº 8.420/2015: Regulamenta a Lei Anticorrupção e estabelece diretrizes
- Lei nº 13.608/2018: Estabelece proteção ao denunciante
- Decreto nº 10.153/2019: Diretrizes para proteção ao denunciante na administração pública
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): Exige transparência
- Lei nº 13.460/2017 (Lei de Atendimento ao Cidadão): Prevê participação em processos administrativos

Recomendações Internacionais

- OCDE - Recomendação sobre Integridade Pública: Estabelece princípios e diretrizes para programas de integridade²
- MPF - 10 Medidas Contra a Corrupção: Recomenda transparência, participação e proteção a denunciantes³

Constituição Federal

- Art. 37: Princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

²Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública. Disponível em <https://legalinstruments.oecd.org/api/download/?uri=/public/20291746-f543-4a91-ab63-d7cfbe1800a06.pdf>

³ Ministério Público Federal (MPF). 10 Medidas Contra a Corrupção. Disponível em <https://dezmedidas.mpf.mp.br/>





4. ANÁLISE DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

4.1. CANAL DE DENÚNCIAS (Art. 2º, Parágrafo Único)

Alteração: Adição de diretrizes mínimas operacionais para funcionamento do Canal de Denúncias

Justificativa: O Canal de Denúncias é reconhecido internacionalmente como o instrumento mais efetivo de detecção de irregularidades. No entanto, sua efetividade depende da confiança que os denunciantes depositam nele.

Diretrizes estabelecidas:

Diretriz	Justificativa
Múltiplos meios de acesso	Garante inclusão de todos, independentemente de acesso a tecnologia
Sigilo e anonimato	Remove medo de represálias, principal barreira para denúncias
Proteção integral à identidade	Alinha com Decreto 10.153/2019; garante que identidade não circula internamente
Proibição de represálias	Cria ambiente seguro; alinha com Lei 13.608/2018
Pseudonimização de dados	Garante que investigadores trabalham com fatos, não com identidade

Impacto esperado: Aumento significativo no volume e qualidade de denúncias recebidas.

4.2. PROCESSO PARTICIPATIVO PARA CÓDIGO DE ÉTICA (Art. 5º, §§ 4º e 5º)

Alteração: Estabelecimento de processo em 6 etapas com duas fases (Elaboração e Discussão)

Justificativa: O Código de Ética é instrumento normativo central do programa. Sua efetividade depende não apenas de qualidade técnica, mas de legitimidade democrática e aceitação pela organização.

Processo estabelecido:

Fase	Etapas	Responsável	Objetivo
Elaboração	1. Minuta inicial	Executivo	Qualidade técnica





Fase	Etapa	Responsável	Objetivo
	2. 1ª Audiência Pública	Executivo	Participação inicial
	3. Consulta Pública (15 dias)	Público	Coleta de sugestões
Discussão	4. Submissão à Câmara	Legislativo	Análise legislativa
	5. 2ª Audiência Pública	Câmara	Participação legislativa
	6. Aprovação por lei ordinária	Câmara	Força legal

Benefícios:

- Legitimidade democrática (aprovado por lei ordinária)
- Incorporação de perspectivas diversas
- Maior aderência organizacional
- Conformidade com Lei 13.460/2017

4.3. COMITÊ PLURAL E TRANSPARENTE (Art. 7º)

Alteração: Composição diversa, reuniões públicas, transmissão ao vivo, atas publicadas

Justificativa: Um Comitê exclusivamente interno, sem participação de legisladores ou sociedade civil, corre risco de ser percebido como instrumento de controle interno sem accountability externa

Alterações principais:

Aspecto	Antes	Depois	Justificativa
Composição	Apenas Executivo	Executivo + Sociedade Civil + Vereadores	Pluralismo
Reuniões	Não especificado	Públicas com exceção de informações sigilosas	Transparência





Transmissão	Não mencionada	Ao vivo no YouTube	Acesso remoto
Arquivo	Não mencionado	Permanente no YouTube	Memória institucional
Atas	Não mencionado	Circunstanciadas, publicadas em 5 dias	Accountability
Vereadores	Não mencionados	Podem participar como membros ou espectadores	Controle legislativo

Impacto esperado: Maior confiança pública, controle social efetivo, redução de risco de captura política.

4.4. SUBSECRETARIA COM REQUISITOS TÉCNICOS E AUTONOMIA (Art. 10.)

Alteração: Requisitos cumulativos para nomeação, autonomia técnica e funcional, novo nome

Justificativa: A efetividade de um programa de integridade depende fundamentalmente de independência e qualificação técnica de quem o coordena.

Requisitos estabelecidos:

Requisito	Justificativa	Fundamentação
Reputação ilibada	Garante credibilidade	OCDE ⁴
Formação superior + 3 anos experiência	Garante expertise real	Lei 12.846/2013 ⁵

⁴ Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública. Disponível em <https://legalinstruments.oecd.org/api/download/?uri=/public/20291746-f543-4a91-ab63-d7cfbe182387-0a06.pdf>

⁵ Presidência da República. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm





Requisito	Justificativa	Fundamentação
Sem cargo político há 4 anos	Garante independência política	OCDE ⁶
Elegibilidade	Garante idoneidade moral	Lei Complementar 64/1990

Autonomia garantida:

- Técnica: Liberdade para escolher metodologias e conclusões
- Funcional: Liberdade para alocar recursos e organizar equipe
- Proteção: Vedação explícita de interferências indevidas

Novo nome: "Subsecretaria de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção"

- Mais descritivo e claro
- Explicita compromisso com combate à corrupção
- Alinha com missão institucional

Impacto esperado: Subsecretário qualificado, independente e protegido de pressões políticas.

5. ALINHAMENTO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE

O Substitutivo está em total conformidade com:

Legislação Federal

- ✓ Lei nº 12.846/2013: Exige programas de integridade com elementos específicos
- ✓ Decreto nº 8.420/2015: Diretrizes para programas de integridade
- ✓ Lei nº 13.608/2018: Proteção ao denunciante
- ✓ Decreto nº 10.153/2019: Diretrizes para proteção ao denunciante
- ✓ Lei nº 12.527/2011: Transparência e acesso à informação
- ✓ Lei nº 13.460/2017: Participação em processos administrativos

⁶ Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/api/download/?uri=/public/20291746-f543-4a91-ab63-d7cfbe10a06.pdf>





Recomendações Internacionais

- ✓ OCDE - Recomendação sobre Integridade Pública
- ✓ MPF - 10 Medidas Contra a Corrupção

Constituição Federal

- ✓ Art. 37: Princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

6. COMPARAÇÃO COM PRÁTICAS INTERNACIONAIS

O Substitutivo alinha-se com práticas em países referência em integridade pública:

Portugal

- Entidade de Integridade com dirigente qualificado
- Composição diversa de órgãos de supervisão
- Transparência de atividades

Espanha

- Órgão de Integridade com autonomia garantida
- Proteção robusta ao denunciante
- Participação de sociedade civil

Canadá

- Comissário de Integridade com requisitos técnicos rigorosos
- Autonomia funcional total
- Proteção contra interferências políticas

Brasil - Nível Federal

- CGU com dirigente qualificado
- Autonomia técnica e funcional
- Transparência de atividades

7. IMPACTOS ESPERADOS

A implementação do Substitutivo resultará em:





7.1. Impactos Imediatos

Impacto	Descrição
Confiança Pública	Cidadãos confiarão que programa é independente e efetivo
Participação Social	Sociedade civil e legisladores participarão ativamente
Transparência	Todas as atividades serão públicas e acompanhadas
Legitimidade	Código de Ética terá legitimidade democrática

7.2. Impactos de Médio Prazo

Impacto	Descrição
Detecção de Irregularidades	Aumento significativo no volume de denúncias
Prevenção	Redução de irregularidades pela cultura de integridade
Qualidade de Gestão	Melhoria nos processos administrativos
Conformidade Legal	Alinhamento com legislação federal

7.3. Impactos de Longo Prazo

Impacto	Descrição
Transformação Cultural	Integridade como valor organizacional
Sustentabilidade	Programa se torna parte da cultura institucional
Desenvolvimento Municipal	Maior confiança atrai investimentos





Impacto	Descrição
Democracia Participativa	Cidadãos engajados em governança

8. DIFERENCIAL EM RELAÇÃO AO PL ORIGINAL

O Substitutivo representa avanço significativo:

Elemento	PL Original	Substitutivo	Melhoria
Canal de Denúncias	Menção genérica	5 diretrizes operacionais	Operacionalização
Comitê	Apenas Executivo	Plural + Transparente	Pluralismo e accountability
Código de Ética	Não especificado	Processo participativo em 6 etapas	Legitimidade democrática
Subsecretário	Sem requisitos	4 requisitos cumulativos	Qualificação técnica
Autonomia	Não garantida	Explicitamente assegurada	Independência
Transparência	Não mencionada	Reuniões públicas, YouTube, atas	Accountability total
Proteção ao Denunciante	Não mencionada	Proteção integral	Segurança
Fundamentação	Genérica	OCDE, MPF, legislação federal	Robustez

9. BENEFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO

A aprovação do Substitutivo resultará em:





Benefícios Institucionais

- Programa de integridade robusto e efetivo
- Conformidade com legislação federal
- Alinhamento com melhores práticas internacionais
- Redução de risco de corrupção

Benefícios Sociais

- Maior confiança na administração pública
- Participação cidadã em governança
- Transparência total de atividades
- Proteção ao denunciante

Benefícios Econômicos

- Redução de perdas por corrupção
- Melhor aplicação de recursos públicos
- Maior confiança de investidores
- Desenvolvimento municipal sustentável

10. CONCLUSÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 051/2026 representa um marco regulatório de excelência para o Município de Apucarana. Ao incorporar as mais modernas práticas internacionais e recomendações da OCDE, diretrizes do MPF e legislação anticorrupção brasileira, o Substitutivo transforma um projeto genérico em um instrumento robusto de transformação institucional.

O Substitutivo estabelece:

1. Programa de Integridade robusto: Com fases claras, objetivos específicos e indicadores mensuráveis
2. Canal de Denúncias efetivo: Com proteção integral ao denunciante e múltiplos meios de acesso
3. Comitê democrático: Com composição plural, transparência total e participação dos legisladores
4. Subsecretaria qualificada e independente: Com requisitos técnicos rigorosos e autonomia garantida
5. Código de Ética legítimo: Elaborado por processo participativo e aprovado por maioria ordinária

A aprovação do Substitutivo alinhará o Município de Apucarana com os mais altos padrões de governança pública, demonstrando compromisso genuíno com integridade, transparência e combate à corrupção.





REFERÊNCIAS

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/api/download/?uri=/public/20291746-f543-4a91-ab63-d7cfbe180a06.pdf>

Ministério Público Federal (MPF). 10 Medidas Contra a Corrupção. Disponível em: <https://dezmedidas.mpf.mp.br/>

Presidência da República. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

Presidência da República. Decreto nº 8.420, de 12 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm

Presidência da República. Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13608.htm

Presidência da República. Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10153.htm

Controladoria-Geral da União (CGU). Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/10/cgu-publica-novo-guia-de-diretrizes-para-empresas-privadas/GuiaDiretrizes_v14out1.pdf



REL 258/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 06/04/2026 13:41:07

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202604061341061775493667-102862.pdf>

-- FIM --

